



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), AQUISIÇÃO DE BOMBA D'ÁGUA PARA POÇOS ARTESIANOS BEM COMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, AR CONDICIONADO, ELETROTÉCNICA E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS INSTALADOS EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

GUILHERME SCUIRA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.004.543/0001-45**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 461, na cidade de Pitanga/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Guilherme Scuir**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.397.676-4 e inscrito no CPF/MF nº 082.691.879-41, residente e domiciliado, na cidade de Pitanga/Pr, CEP 85.200-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Hrs	Serviço de horas trabalhadas na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos no posto de saúde Municipal e demais Secretarias.	280,00	R\$ 56,00	R\$ 15.680,00
2	Hrs	Serviço de horas trabalhadas em assistência técnica preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, como verificação e limpeza dos equipamentos com todos os ajustes necessários, substituições de todas as peças, verificação dos níveis de óleo, água e ar pertinentes, pressão de trabalho máxima e mínima, pressão dinâmica e estática, verificação dos movimentos, verificação de luminosidade, fazer	280,00	R\$ 57,00	R\$ 15.960,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

		substituição dos componentes necessários para perfeito funcionamento dos equipamentos, ajustes, regulação e testes operacionais padrões .			
--	--	---	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 31.640,00 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta reais)

ELETROTECNICA DODO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.292.063/0001-21**, com sede na Rua Arapongas, nº 550, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Peterson Rocha da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 12.783.125-4 e inscrito no CPF/MF nº 103.160.389-11, residente e domiciliado, na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Hrs	Serviço de horas trabalhadas de instalação e manutenção preventiva e corretiva de bomba d água de poço artesiano municipal e demais.		290,00	R\$ 59,90	R\$ 17.371,00
4	Hrs	Serviço de horas trabalhadas de manutenção de enrolamento de motor.		200,00	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
7	Un	Bomba De água motor de 5 HP 220 monofásica, 3500 RPM, bombeador com 32 rotores de 4 polegadas revestido em aço inox com bucha de grafite e eixos inox, para poços artesianos	SCHNEIDER	4,00	R\$ 5.459,99	R\$ 21.839,96
8	Un	Bomba De água motor de 3 HP 220 monofásica, 3500 RPM, bombeador com 19 rotores de 4 polegadas revestido em aço inox com bucha de grafite e eixos inox, para poços artesianos	SCHNEIDER	3,00	R\$ 5.999,99	R\$ 17.999,97

Valor Total Homologado - R\$ 62.208,93 (sessenta e dois mil, duzentos e oito reais e noventa e três centavos).

REFRIGERAÇÃO HOMENZUK LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **73.285.629/0001-07**, com sede na Av. Brasil, nº 1220, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Antonio Carlos Homenzuk**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.286.540-0 e inscrito no CPF/MF nº 597.459.839-34, residente e domiciliado, na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
------	---------	-----------	--------	-------------	--------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

5	Hrs	Prestação de serviços em horas trabalhadas de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos prédios pertencente a Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí.	240,00	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
6	Hrs	Prestação de serviços em horas trabalhadas de instalação e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado nos veículos pertencente a Frota Municipal de Ariranha do Ivaí.	240,00	R\$ 52,00	R\$ 12.480,00

Valor Total Homologado - R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 115.928,93 (cento e quinze mil, novecentos e vinte oito reais e noventa e três centavos).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de bomba d'água para poços artesianos bem como a contratação de empresa para a prestação de serviços em manutenção de motores elétricos, ar condicionado, eletrotécnica e demais equipamentos eletrônicos instalados em diversos departamentos do Município de Ariranha do Ivaí, durante o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 016/2019 e processo administrativo nº 028/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

A prestação de serviços e o fornecimento dos objetos da presente licitação, será de **ACORDO COM AS NECESSIDADES**, através de **Autorização de Fornecimento**, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

5.1 – Os produtos e serviços deverão estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecer às normas e padrões técnicos de mercado e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dela naturalmente se esperam, observando as descrições do Anexo I.

5.2 – Os produtos e serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Os objetos deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**. Os serviços bem como fornecimento dos equipamentos deverão ser executados de **FORMA PARCELADA**, conforme a necessidade, no prazo de **até 10 (dez) dias, conforme a complexidade**, contado do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a efetiva entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação do serviço contratado;
- b) Prestar os serviços e fornecer os equipamentos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá após a execução;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019** que deu origem ao presente instrumento;

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – Red. 125
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – Red. 137
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – Red. 202
09.002.04.122.0401.2.050.3.3.90.39.00.00 – Red. 266
09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.39.00.00 – Red. 273
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – Red. 316
05.002.20.606.2001.2.021.4.4.90.52.00.00 – Red. 84
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – Red. 82

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 17 de julho de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal
Contratante

GUILHERME SCUIRA-ME
Guilherme Scuir – Representante Legal
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ELETROTECNICA DODO LTDA ME
Peterson Rocha da Silva – Representante
Legal
Contratada

REFRIGERAÇÃO HOMENZUK LTDA
Antonio Carlos Homenzuk – Representante
Legal
Contratada

Testemunhas:

Jéssica da Silva Mendes
RG: 10.945.089-8

Thaila Mendes Santos
RG: 13.133.363-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 14, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **14.997.999/0001-08**, com sede na Rua Rolândia, nº 705, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **José Roberto Pereira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.223.534-2 e inscrito no CPF/MF nº 842.805.229-87, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Jog	Campeonato Regional de futebol suíço máster Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro	40,00	R\$ 131,00	R\$ 5.240,00
2	Jog	Copa futsal feminino adulto Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 02 árbitros	35,00	R\$ 141,00	R\$ 4.935,00
5	Jog	Campeonato regional de futsal adulto masculino Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 02 árbitros	70,00	R\$ 159,00	R\$ 11.130,00
11	Comp	Campeonato de futebol suíço Xaranga Período de Realização: 2019/2020	2,00	R\$ 1.926,00	R\$ 3.852,00
12	Comp	Campeonato de futebol suíço quarentino Período de Realização: 2019/2020	1,00	R\$ 1.326,00	R\$ 1.326,00

Valor Total Homologado - R\$ 26.483,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e três reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

A. DONIZETE LIMA - ESPORTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **30.607.398/0001-90**, com sede na Rua Bahia, nº 125, na cidade de Ivaiporã/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Aparecido Donizete Lima**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.143.349-1 e inscrito no CPF/MF nº 597.457.209-25, residente e domiciliado na cidade de Ivaiporã/Pr, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Jog	Campeonato de futebol suíço masculino livre Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro	50,00	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
4	Jog	Campeonato de futebol suíço feminino Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro	35,00	R\$ 124,00	R\$ 4.340,00
9	Comp	Torneio dia do trabalhador – Futebol Suíço Período de Realização: 01 de maio 2019	1,00	R\$ 1.394,00	R\$ 1.394,00
13	Comp	Campeonato sênior de futebol de campo Período de Realização: 2019/2020	1,00	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00
14	Jog	Campeonato de futebol suíço de veteranos de Ivaiporã Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro e 01 mesário	30,00	R\$ 159,00	R\$ 4.770,00

Valor Total Homologado - R\$ 18.954,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

M. MARTIRE BOSSONI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **31.401.970/0001-22**, com sede na Rua Candido de Abreu, nº 452, na cidade de Manoel Ribas/Pr, neste ato representada pelo Senhor **Marlon Martire Bossoni**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.160.579-1 e inscrito no CPF/MF nº 071.749.989-84, residente e domiciliado na cidade de Manoel Ribas/Pr, CEP 85.260-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
6	Un	Circuito de futsal Vale do Ivaí Período de Realização: 2019	1,00	R\$ 942,00	R\$ 942,00
7	Comp	Circuito de futsal Vale do Ivaí Período de Realização: 2019	1,00	R\$ 1.389,00	R\$ 1.389,00
8	Comp	Torneio dia do trabalhador – Bocha Período de Realização: 01 de maio 2019	1,00	R\$ 928,00	R\$ 928,00
10	Jog	Campeonato de futebol suíço Xaranga Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro	40,00	R\$ 109,00	R\$ 4.360,00
15	Jog	Campeonato de futebol de areia masculino livre Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro	40,00	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
16	Jog	Campeonato de futebol de areia feminino livre	30,00	R\$ 124,00	R\$ 3.720,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

		Período de Realização: 2019/2020 Profissionais: 01 árbitro			
17	Comp	Jogos Abertos do Vale do Ivaí(JAVIS) Período de Realização: 2019	1,00	R\$ 1.593,00	R\$ 1.593,00

Valor Total Homologado - R\$ 17.892,00 (dezesete mil, oitocentos e noventa e dois reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 63.329,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte nove reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades esportivas, compreendendo: organização de competições e taxas de arbitragens, para o período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 012/2019 e processo administrativo nº 021/2019, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Esportes, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas e padrões do **CREF – Conselho Regional de Educação Física**, atender as necessidades e demandas do Município de Ariranha do Ivaí.

5.2 – Os profissionais aptos a executar os serviços, subordinados ao profissional de nível superior, também deverão ter inscrição junto ao **CREF – Conselho Regional de Educação Física**, na respectiva modalidade em que atua.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Esportes. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução dos serviços deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente, após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o Município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

- execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
 - f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019** que deu origem ao presente instrumento.
 - g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) **Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;**
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 2º (segundo) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 3º (terceiro) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

14.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

14.3 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

14.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

07.001.12.361.1201.2.027.33.90.39.00.00 – Red. 151

11.001.13.122.0401.2.060.33.90.39.00.00 – Red. 398

11.002.27.812.2701.2.063.33.90.39.00.00 – Red. 367

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-Pr, 23 de julho de 2019.

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito Municipal
Contratante

SALESPORTES EVENTOS ESPORTIVOS
LTDA - ME
José Roberto Pereira - Representante Legal
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

A. DONIZETE LIMA - ESPORTES
Aparecido Donizete Lima - Representante
Legal
Contratada

M. MARTIRE BOSSONI - ME
Marlon Martire Bossoni – Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Jéssica da Silva Mendes
RG: 10.945.089-8

Thaila Mendes Santos
RG: 13.133.363-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, CONFORME SEGUE:

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.453/0001-31, com sede à Rua Miguel Verenka, 140, Centro, nesta cidade de Ariranha do Ivaí – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Augusto Aparecido Cicatto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.318.207-0 e inscrito no CPF/MF nº 017.083.559-60, residente e domiciliado nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

RENATO DOS SANTOS KHLEN & CIA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **01.720.544/0001-90**, com sede na Rua Miguel Verenka, nº 82, na cidade de Ariranha do Ivaí, neste ato representado pelo Senhor **Renato dos Santos Khlen**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.264.884-0 e inscrito no CPF/MF nº 742.891.799-91, residente e domiciliada na cidade de Ariranha do Ivaí/Pr, CEP 86.880-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Unidade	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
7	Un	Veículos pequenos de 05 a 07 passageiros.- Lavagem Completa/Geral: Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do chassi, para-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem interna que compreende: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto: escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	864	34,50	29.808,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

11	Un	Veículos médios - Iveco/Fiat - Renault master- Vans – Kombi - Sprint e demais até 15 lugares-LAVAGEM INTERNA e procedida uma Lavagem a Seco nos bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto, limpeza do painel, escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, removendo detritos(eventualmente nos veículos utilizados para transportes de pacientes da SAÚDE e alunos da APAE pode conter, sangue, vômitos e fezes) além do pó e sujeira em geral, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.	200	40,00	8.000,00
12	Un	Veículos médios - Iveco/Fiat - Renault master- Vans – Kombi - Sprint e demais até 15 lugares-LAVAGEM EXTERNA: é procedida na parte externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada.	200	39,00	R\$ 7.800,00

Valor Total Homologado - R\$ 45.608,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais).

Valor Total da Licitação - R\$ 45.608,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oito reais).

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS visando a **prestação de serviços de lavagem de veículos leves e pesados, maquinários e implementos pertencentes a frota municipal, para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 049/2018 e processo administrativo nº 067/2018, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Ariranha do Ivaí, mediante emissão de **Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Autorização de Fornecimento** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – As lavagens dos veículos, objeto do termo de referência, deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos veículos, a fim de eliminar riscos de danos a peças e equipamentos componentes dos respectivos veículos.

5.2 – A lavagem dos veículos deverá ser realizada nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades do Município de Ariranha do Ivaí, em dias e horários previamente agendados.

5.3 – A lavagem completa a sua limpeza externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral. Inclui-se nesse processo a lavagem do chassi, para-lamas, embuchamentos, etc, lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem interna que compreende: bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto: escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

5.4 – Os serviços serão executados, num prazo máximo de 08 (oito) horas. Para tanto, os veículos poderão ser encaminhados em lotes de até 03 (três) veículos por dia.

5.5 – Os serviços **SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES** sendo efetuados no prazo máximo de até 08 (oito) horas, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento**.

5.6 – Os serviços, objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, os serviços serão recebidos em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão **rejeitados** no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.

5.7 – Caso o (s) serviço (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ariranha do Ivaí, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ariranha do Ivaí para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ariranha do Ivaí.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Ariranha do Ivaí), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- j) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- k) Prestar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação;
- p) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2018** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

- de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
 - j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
 - k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
 - n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

03.004.04.122.0401.2.014.3.3.90.39.00.00 – Red. 49
06.002.26.782.2601.2.024.3.3.90.39.00.00 – Red. 83
07.001.12.361.1201.2.026.3.3.90.39.00.00 – Red. 97
07.001.12.361.1201.2.027.3.3.90.39.00.00 – Red. 104-105
07.001.12.361.1201.2.029.3.3.90.39.00.00 – Red. 126
07.001.12.361.1201.2.031.3.3.90.39.00.00 – Red. 133
07.005.12.361.1201.2.034.3.3.90.39.00.00 – Red. 143
07.005.12.361.1201.2.035.3.3.90.39.00.00 – Red. 146
07.005.12.361.12.01.2.036.3.3.90.39.00.00 – Red. 150
08.003.10.301.1001.1.045.3.3.90.39.00.00 – Red. 171-172
08.003.10.301.1001.2.042.3.3.90.39.00.00 – Red. 190-191
08.003.10.305.1001.1.047.3.3.90.39.00.00 – Red. 221-222
09.002.04.122.0401.1.050.3.3.90.39.00.00 – Red. 251-252
09.002.15.452.1501.2.051.3.3.90.39.00.00 – Red. 259
10.001.08.243.0801.6.002.3.3.90.39.00.00 – Red. 278
10.005.08.244.0801.2.057.3.3.90.39.00.00 – Red. 308
05.002.20.606.2001.2.021.3.3.90.39.00.00 – Red. 377

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Nota de Autorização de Despesa pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ariranha do Ivaí-PR, 23 de julho de 2019.

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Prefeito Municipal
Contratante

RENATO DOS SANTOS KHLEN & CIA - LTDA
Renato dos Santos Khlen - Administrador
Contratada

Testemunhas:

Joaquim Souza Silva
RG: 6.005.609-1

Thaila Mendes Santos
RG: 13.133.363-3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 359/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 23/07/2019

Data Fim: 23/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Strada

Placas: BCX 8E42

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (23/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 360/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Leonel Prado Dos Santos.

Data Início: 23/07/2019

Data Fim: 23/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Iveco **Placas:** BDE 8B05

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes em tratamento médico no Oftalon e ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (23/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 361/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Marcio Cesar Da Silva Kossar.

Data Início: 24/07/2019

Data Fim: 24/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) com pernoite.

Valor Unitário: 167,50

Valor Total: 167,50

Município de Destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-06902.

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: VAN **Placas:** BAG 6233

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no Hospital Evangélico e Hospital do Trabalhador.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (23/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 362/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Gilson Martins de Melo

Data Início: 24/07/2019

Data Fim: 24/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/ PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ambulância Strada

Placas: BCX 8E42

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (23/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 363/2019

Súmula: Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Augusto Aparecido Cicatto**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Leis Municipais 175/2004, 207/2006, 471/2014 e 472/2014**, resolve que:

Art. 1º - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde.

Nome do Servidor: Selvo De Araújo Carneiro.

Data Início: 24/07/2019

Data Fim: 24/07/2019

Nº de Diária: 01 (uma) sem pernoite.

Valor Unitário: 40,20

Valor Total: 40,20

Município de Destino/UF: Londrina/PR

Código do IBGE do Município de Destino: 41-13700

Tipos Padrão de Objetivo: Transporte de Pacientes.

Veículo Utilizado: Ford Ka **Placas:** BCH 9051

Objetivo da Viagem: Transportar pacientes para tratamento médico no ICL.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove (23/07/2019).

Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 465/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1.254 | ARIRANHA DO IVAÍ, terça-feira, 23 de Julho de 2019.

PORTARIA Nº. 015/2019 – P.M.A.I

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA AO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Gestor do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná senhor.: Augusto Aparecido Cicatto, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado nos termos da Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ariranha do Ivaí, e;

Considerando a decisão judicial de reintegração funcional, proferida no Processo nº. 001525-35.2019.8.16.0097

R E S O L V E

Art.1º Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente no quadro da administração pública do município de Ariranha do Ivaí, mediante decisão judicial no processo acima epigrafado, a senhora.: NEIDE MARIA FURLAN PRADO, portadora do RG nº. 5.094.220-1 e CPF nº. 779.172.199-68, PIS/PASEP nº. 170.679.444-04, NASC: 11/04/1962.

Art.2º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual a servidora referida foi concursada (Agente Comunitário de Saúde), mantida sua lotação perante à Secretaria Municipal de Saúde dessa municipalidade.

Art.3º Em face das disposições constantes neste artigo, o Secretário Municipal de Saúde, deverá dar exercício à servidora assim que a mesma apresentar-se ao serviço, bem como, proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.5º Publique-se, e cumpra-se

PAÇO MUNICIPAL, ROBERTO MIGUEL GUEDERT, 23/07/2019

AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Gestor Municipal